



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CARTA-CONTRATO N.º 07/07

Processo Administrativo n.º 06/10/37.325

Interessado: Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

Modalidade: Convite n.º 133/2006

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** inscrito no CNPJ – 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **J. J. ANTONIOLI & CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.055.497/0001-46, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO decorrente da Carta-Convite n.º 133/06, objeto do processo administrativo epigrafoado com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de material de higiene pessoal, nos quantitativos e em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Formulário Cotação de Preços, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA - DA ENTREGA E DO LOCAL

2.1. A entrega do(s) produto(s) será efetuada em 03 (três) parcelas, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento de cada Ordem de Fornecimento, sendo que a 1ª (primeira) entrega deverá ocorrer após o recebimento da 1ª (primeira) Ordem de Fornecimento. A 2ª (segunda) entrega deverá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento da 1ª (primeira) parcela e a 3ª (terceira) após 120 dias a contar da 2ª (segunda) parcela, mediante expedição de nova Ordem de Fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.2. A descrição e os respectivos quantitativos de cada produto estarão indicados em cada Ordem de Fornecimento.

2.3. Os produtos deverão ser entregues no Almojarifado Central na Rua General Carneiro, 330 – Vila Industrial – Campinas –SP.

2.4. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte até o local de entrega devendo ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade e as características dos produtos.

2.5. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de solicitar a qualquer tempo, a análise do produto adquirido, em laboratório Oficial de Controle de Qualidade para verificar as especificações do mesmo. Os laudos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto, quando os seus resultados forem desfavoráveis.

2.6. Na Nota Fiscal deverá constar a marca e a descrição do produto conforme especificado no Anexo I – Formulário de Cotação de Preços;

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses ou até que seja fornecido o quantitativo total estimado no Anexo I – Formulário Cotação de Preços, após a assinatura deste instrumento.

QUARTA - DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

4.1. O preço unitário do produto, objeto da presente carta-contrato, é:

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
03	12921	Escova para lavar mamadeira com cerdas em nylon, medindo aproximadamente 10 cm e com cabo em material galvanizado.	pc	20	2,80	56,00
04	19444	Acetona – embalagem com 100 ml	pc	30	1,10	33,00
08	8413	Esparadrapo impermeável, com as seguintes características: confeccionado com fios de algodão	pc	10	7,80	78,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

		alvejados, na cor branca, impregnado em uma das faces com massa adesiva uniformemente distribuída, que permita adequada fixação a pele e remoção sem resíduos. O adesivo utilizado deverá ser hipoalergenico, não causando vermelhidão, quando em uso. Bordas devidamente acabadas, de modo a evitar soltura de fios, quando cortado, deverá ser apresentado enrolado em carretel plástico, externamente, o rolo deverá estar envolvido em embalagem plástica rígida, destinado a preservá-lo de agentes externos, medidas: 10 cm largura e 450 cm comprimento. Cada rolo equivale a uma peça.				
09	14217	Absorvente íntimo higiênico, com gel e abas laterais. Pacote com 8 unidades. Cada pacote equivale a uma peça.	pc	300	1,55	465,00
11	29658	Creme de barbear, bisnaga com 65 gramas.	pc	1.300	2,63	3.419,00
12	8019	Creme dental fluoretado, com no mínimo 1.100 PPM de fluor e no máximo 1.500 PPM de fluor, embalagem com 90 gramas. Cada embalagem equivale a uma peça.	pc	2.000	1,09	2.180,00
13	34783	Creme rinse – Embalagem de 300 ml	pc	352	2,38	837,76
15	22154	Desodorante spray feminino – 90 ml	pc	1.000	1,69	1.690,00
16	15752	Desodorante spray masculino – 90ml	pc	1.000	2,09	2.090,00
29	20216	Grampo para cabelo, tamanho médio – Caixa com 100 unidades. Cada caixa equivale a uma peça.	pc	45	2,44	109,80
30	14220	Grampo para cabelo – tamanho grande em caixa com 100 unidades. Cada caixa equivale a uma peça.	pc	40	2,60	104,00
37	34787	Shampoo para cabelos normais, neutro, embalagem com 300 ml.	pc	100	2,30	230,00
VALOR TOTAL						11.292,56

4.2. As partes atribuem a esta Carta-Contrato, para efeitos de direito, o valor total estimado de R\$ 11.292,56 (onze mil, duzentos e noventa e dois reais e cinqüenta e seis centavos).

4.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

contraprestação pela execução dos serviços.

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento, nas condições previstas nesta cláusula:

5.1.1. A **CONTRATADA** apresentará à Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, a fatura correspondente a cada parcela entregue, que somente poderá ser emitida após a efetiva entrega do produto, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la. A fatura deverá ser emitida no último dia útil do mês em que a **CONTRATADA** efetuou as entregas.

5.1.2. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social será devolvida a **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

5.1.3. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento.

5.1.4. A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora à dezena, contados da data da aprovação da fatura pela S.M.C.T.A.I.S.

5.2. A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Campinas;
 - b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, em cada entrega do material, calculada sobre o valor do fornecimento efetuado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista na alínea “c”;
 - c) Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;
 - d) Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis.
 - e) Declaração de inidoneidade, na prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 6.2.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.
- 6.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

7.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1. O recebimento de cada fornecimento será provisório, quando da entrega do produto em conformidade com o especificado na Ordem de Fornecimento, e definitivo, após a posterior verificação da conformidade do material com a especificação contida na proposta da **CONTRATADA** e a aceitação do objeto licitado.

8.2. O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da entrega, se não houver desconformidade entre o objeto e a proposta da Licitante.

8.3. O Município de Campinas não aceitará produto com preço divergente do constante na Nota de Empenho e na proposta vencedora.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor e/ou fabricante pela qualidade e garantia do produto.

8.5. O Município de Campinas, com fundamento em reclamação de qualquer órgão usuário, poderá exigir análises laboratoriais visando a constatar a regularidade dos produtos fornecidos, correndo por conta da **CONTRATADA** o eventual custo dos ensaios, testes e demais provas exigidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.5.1. Fica a cargo da **CONTRATADA** a indicação ou contratação de laboratório oficial, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação do **CONTRATANTE**, para a realização dos exames.

NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços contratados não sofrerão reajuste, de acordo com a Lei Federal n.º 10.192/01, que proíbe a aplicação de qualquer critério de reajuste com periodicidade até 12 (doze) meses, contado a partir da data de apresentação da proposta.

DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. A despesa referente ao valor da presente Carta-Contrato está previamente empenhada e processada por conta e verba própria, conforme fls. 232 do processo em epígrafe, codificada sob n.ºs:

09.722.08.244.2002.4189.01.339030.22.510-0;

09.722.08.244.2002.4189.01.339030.23.510-0;

09.722.08.244.2002.4189.01.339030.28.510-0;

09.722.08.244.2002.4189.01.339030.31.510-0;

09.722.08.244.2002.4189.01.339030.37.510-0;

09.722.08.243.2002.4189.01.339030.37.510-0;

09.722.08.241.2002.4189.01.339030.37.510-0.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

12.1. Para o fornecimento dos materiais, objeto da presente Carta-Contrato, foi realizado licitação na modalidade Convite nº 133/2006, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 06/10/37.325.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA

13.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da **CONTRATADA** de fls. 174 a 184 e 197 a 207 do Processo Administrativo n.º 06/10/37.325.

DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 02 de fevereiro de 2.007.

WALDIR JOSÉ DE QUADROS

Secretário Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

J. J. ANTONIOLI & CIA LTDA.

Representante Legal: Maria de Fátima C. Antonioli

R. G. n.º

CPF n.º